

5103010016300000000000000100100120010403183235

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 708, DE 2000

(MENSAGEM Nº 832/00)

Aprova o ato que autoriza a Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E

TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E

INFORMÁTICA.

Relator: Deputado Ricardo Fiuza

I - RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 832, de 2000, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Lei Maior, o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Bonito, Estado do Pernambuco.

A matéria foi analisada, inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimente, aprovou o parecer do Relator, o nobre Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

NOS termos do art. 32, III, alínea "a", do Regimento Interno, compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões.

Por sua vez, o art. 21, XII, "a", da Constituição Federal, dispõe:

"Art. 21. Compete à União:

- XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
- a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;"

Nesta linha de raciocínio, diz o art. 48, XII:

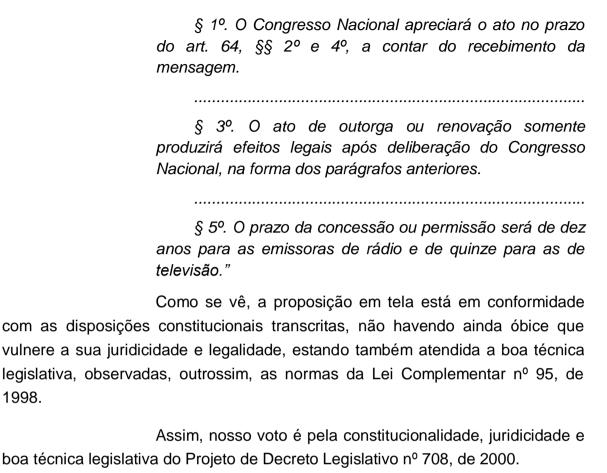
"Art. 48 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio e televisão;

Finalmente, rezam os §§ 1º, 3º e 5º do art. 223 da mesma

Carta Política:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.



Sala da Comissão. em

de

de 2001.

1998.

Deputado RICARDO FIUZA Relator

10220813-180